



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 953, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprova atualização da normativa que disciplina a gestão de bolsas de estudo de Demanda Social (DS), Excelência Acadêmica (PROEX) e cotas CNPq, para os discentes de pós-graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão nº 42/2025 da Câmara de Pós-Graduação deste Conselho em sua IX Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2025, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.028774/2025-02,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 133 de 10 de julho de 2023, da CAPES e a Portaria Nº 2.346 de 08 de agosto de 2025 do CNPq, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas por aquelas Fundações no país com atividade remunerada e outros rendimentos.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de bolsas no âmbito dos programas de pós-graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

CONSIDERANDO a Recomendação do Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI) nº 01/2023 que recomenda às Instituições Federais de Ensino Superior procedimentos na perspectiva do acúmulo de bolsas no âmbito da pós- graduação.

CONSIDERANDO a autonomia universitária e dos programas de pós-graduação.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação.

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar situações de vulnerabilidade socioeconômica.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a atualização da normativa que disciplina a gestão de bolsas de estudo Demanda Social (DS) e Excelência Acadêmica (PROEX) da Coordenação de

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 953, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.)

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, bem como cotas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados em programas de pós-graduação **Stricto sensu** acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme consta do Processo acima mencionado.

Parágrafo único. O disposto nesta Normativa aplica-se, de forma unificada, aos níveis de mestrado e doutorado, observadas as particularidades de cada modalidade, mantendo a isonomia nos critérios de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 2º Considerando que esta resolução menciona a matéria que trata da Instrução Normativa da PRPG/UFRPE nº 03/2023, de 02 de outubro de 2023, ficará contemplada na referida resolução a partir da data da sua aprovação.

Art. 3º Em decorrência do Art.1º fica revogada a Resolução nº 659/2023, datada de 17 de outubro de 2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 14 de novembro de 2025.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 953, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.)

ANEXO

NORMATIVA PARA GESTÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (CAPES/CNPq) – MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A concessão, renovação, suspensão temporária e cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado (CAPES/CNPq) aos(as) discentes dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (PPG) Acadêmicos da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), obedecerá à legislação vigente e às normas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A concessão e a renovação de bolsas obtidas através de projetos de pesquisa de docentes, aprovados em editais específicos, diretamente nas agências de fomento, serão de responsabilidade dos(as) Coordenadores(as) dos projetos, que deverão informar da existência delas, incluindo o título do projeto, o(a) bolsista e sua vigência, ao respectivo Colegiado de Coordenação Didática (CCD), para adequação da concessão das demais bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação:

I - bolsistas de agências de fomento deverão ser acompanhados(as), conforme as exigências e cronograma do termo de outorga da bolsa.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo

Art. 2º Os CCD dos Programas de Pós-Graduação indicarão e o(a) coordenador(a) nomeará uma Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE), composta por: Coordenador(a) ou Substituto(a) Eventual; dois docentes permanentes; um(a) representante estudantil regularmente matriculado(a) no PPG; e um(a) técnico(a)-administrativo(a) vinculado ao PPG da UFRPE (caso houver).

Parágrafo único. A CGBE será presidida por um membro docente, indicado pela referida comissão.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo:

I - observar a legislação vigente pertinente à matéria, e o estabelecido nesta Resolução, zelando pelo seu cumprimento;

II - submeter periodicamente ao CCD do Programa de Pós- Graduação para homologação deste, uma minuta de Normas para a Gestão de bolsas de estudo aos discentes (concessão, acompanhamento,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 953, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.)

renovação, suspensão temporária e cancelamento), publicado no site do PPG, que incorpore critérios de inclusão social e de mérito acadêmico, e que atendam à legislação universitária, às normativas das agências de fomento e às determinações legais nacionais;

III - selecionar e estabelecer uma proposta de sequência classificatória dos(as) candidatos(as) elegíveis para concessão e/ou renovação das bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação, e submetê-las ao CCD para homologação e concessão final; e

IV - acompanhar, permanentemente, conforme critérios estabelecidos no inciso II, o desempenho do(a)s discentes bolsistas, tanto no que se refere ao seu desempenho acadêmico no Programa de Pós-Graduação, quanto à veracidade dos itens de inclusão social informados pelo(a) discente bolsista, **estabelecidos nas normas de gestão de bolsas do Programa de Pós-Graduação**, com a finalidade de tomar medidas de manutenção, suspensão temporária e/ou cancelamento de bolsas.

Art. 4º O prazo de concessão da bolsa aos(as) discentes será inicialmente de até 12 (doze) meses, permitida renovações de 12 (doze) meses até completar um total de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

§1º A Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo poderá alterar, a qualquer momento, os prazos de vigência da bolsa por insuficiência no desempenho acadêmico do(a) discente, ou motivos de alteração no status socioeconômico do bolsista, **devidamente definida nas Normas para Gestão de Bolsas do PPG**, ou outro motivo justificado, observado o previsto no inciso IV do Art. 3º, desde dada ampla defesa ao discente e em seguida homologado pelo CCD do Programa.

§2º Excepcionalmente, para casos previstos e autorizados pelas agências de fomento, será possível prorrogar o prazo de concessão de bolsas conforme caput deste artigo.

§3º O recebimento indevido da bolsa de mestrado ou doutorado por parte do(a) discente, implicará na devolução integral para a agência financiadora, do valor recebido indevidamente.

CAPÍTULO III

Dos Critérios para Concessão de Bolsas

Art. 5º Para a concessão inicial de bolsa de estudo, a CGBE deverá elaborar a lista dos(as) discentes elegíveis a ser homologada pelo CCD do Programa de Pós-Graduação, a partir dos critérios de elegibilidade, em conformidade com o inciso II do Art. 3º. Além de atender aos seguintes critérios, na seguinte ordem:

§1º Inicialmente, discentes que se enquadram na categoria das condições de vulnerabilidade socioeconômica devem ter prioridade, seguidos dos de ações afirmativas sem atividade remunerada.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 953, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.)

I - vulnerabilidade Socioeconômica (VS): Será considerada a menor renda familiar per capita, limitada a até um salário mínimo. Em caso de empate, prevalecerá a ordem classificatória por mérito acadêmico no ingresso no Programa; e

II - ações Afirmativas (AA): Serão contemplados os candidatos(as) autodeclarados(as) negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas com deficiência ou pessoas trans sem atividade remunerada individual, ou com a menor renda entre os(as) candidatos(as) de AA. Em caso de empate, prevalecerá a ordem classificatória por mérito acadêmico no ingresso.

§2º Havendo, ainda, disponibilidade de bolsas a serem distribuídas, as cotas devem ser priorizadas para discentes sem atividade remunerada com dedicação exclusiva ou com atividade remunerada que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento dos vencimentos, excetuando-se discentes que se enquadrem na categoria de vulnerabilidade socioeconômica.

I - ampla concorrência (AC): Serão considerados(as) candidatos(as) sem atividade remunerada individual ou a menor renda entre os(as) candidatos(as) inscritos(as) em ampla concorrência. Persistindo o empate, adotar-se-á, sucessivamente, o maior tempo de matrícula no PPG e, em seguida, a ordem classificatória por mérito acadêmico no ingresso.

§3º Os(As) discentes com maior tempo de matrícula no PPG terão prioridade na distribuição das bolsas, frente aos(as) ingressantes do semestre com o mesmo status para a condição de concessão de bolsa.

§4º O acúmulo de bolsa descrito nos Art. 6º e 7º desta Norma deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas a todos(as) os(as) discentes que se enquadrem no §1º e §2º deste artigo.

§5º O(a) discente que tiver sua bolsa implementada apenas terá preferência no momento da renovação, se permanecer enquadrado(a) no mesmo status da condição inicial da concessão de bolsa prevista nesse artigo, exceto nas situações de descumprimento do Art. 12 e seus incisos.

Art. 6º É permitida a acumulação de bolsas de mestrado ou doutorado concedidas pela CAPES/CNPq com atividade remunerada, **exceto:**

I - acúmulo de bolsas de mestrado ou doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - quando, no momento da concessão inicial de bolsas para quaisquer turmas de entrada no Programa, existirem discentes sem atividade remunerada ou com atividade remunerada em que esteja liberado(a) das atividades profissionais e sem a percepção de vencimentos, excetuando-se discentes que se enquadrem na categoria de vulnerabilidade socioeconômica;

III - a permissão de acúmulo poderá ser retirada, quando o PPG possua discentes enquadrados nos §1º e §2º do Art. 5º. Neste caso, a CGBE deve analisar a distribuição das bolsas; e Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 953, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.)

IV - quando existirem vedações dispostas na legislação vigente.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a Fundação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 7º No caso de acumulação de bolsas de mestrado ou doutorado com atividade remunerada, de acordo com o disposto no Art. 6º desta Resolução, o Programa de Pós-Graduação deverá obedecer aos seguintes critérios de priorização, nesta ordem:

I - discentes em condição de vulnerabilidade socioeconômica com menor renda familiar **per capita** mensal dentre os(as) discentes bolsistas;

II - discentes que estejam enquadrados nas Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas na UFRPE;

III - professores e demais profissionais de educação que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

V - profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VI - profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação;

VII - demais profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

VIII - outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa que levem em consideração os documentos oficiais previstos pela área de avaliação, desde que não contrariem estas Normas e/ou as Normas da CAPES/CNPq.

Art. 8º A solicitação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos do(a) discente deverá ser feita via processo à Coordenação do PPG, incluindo o Termo de Compromisso para Acúmulo de Bolsa e Atividade Remunerada (disponível no **site** da PRPG):

§1º A CGBE deve emitir um parecer sobre a solicitação de acúmulo do(a) discente, renovada a cada 12 (doze) meses.

§2º O CCD irá emitir uma decisão e o processo deve ser encaminhado à PRPG.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 953, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.)

§3º Casos omissos serão apreciados pela PRPG, com a anuênciā da CAPES/CNPq, quando necessário.

**CAPÍTULO IV
Do Acompanhamento e Renovação das Bolsas**

Art. 9º O recebimento indevido da bolsa de mestrado ou doutorado por parte do(a) discente, em desrespeito ao Art. 5º ou Art. 6º, implicará na devolução integral para a agência financiadora, do valor recebido indevidamente.

Art. 10. O bolsista de mestrado ou doutorado deverá comunicar, de forma imediata, ao Programa de Pós-Graduação, qualquer alteração referente:

- I - à acumulação de bolsa com atividade remunerada ou outras fontes de rendimento; e
- II - a condições de trabalho que possam implicar em tal acumulação.

§ 1º A ausência de comunicação tempestiva acarretará a suspensão ou o cancelamento da bolsa, conforme o caso, além da restituição das parcelas recebidas após a alteração de condição, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta Normativa.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, poderá ser realizada a redistribuição da bolsa, respeitada a ordem de prioridade estabelecida nos Capítulos I e II desta Normativa.

Art. 11. O bolsista deverá cumprir integralmente os compromissos assumidos junto ao Programa de Pós-Graduação e aos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Para os fins do caput, o bolsista deverá apresentar declaração formal sobre a inexistência ou existência de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou rendimentos, assumindo a obrigação de manter atualizadas as informações perante o Programa de Pós-Graduação. A declaração deverá conter a ciência do orientador e o reconhecimento expresso das consequências decorrentes do descumprimento das disposições desta Normativa.

**CAPÍTULO V
Das Disposições Finais**

Art. 12. Para a renovação anual da bolsa de estudo, os(as) bolsistas deverão atender aos seguintes critérios:

- I - comprovar dedicação exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação, excetuando-se Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 953, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.)

os(as) bolsistas que se enquadram no Art. 6º;

II - demonstrar êxito no desenvolvimento das atividades acadêmicas, previstas para sua formação, mediante apresentação de relatório anual encaminhado pelo(a) orientador(a) e aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação;

III - manter o status da condição inicial (VS, AA, AC) da concessão de bolsa, desde que o PPG não possua discentes, sem bolsa nem atividades remuneradas, enquadrados no §1º e §2º do Art. 5º;

IV - não descumprir quaisquer dos critérios estabelecidos para a concessão de bolsas, constantes nos Art. 5º, 6º e 7º desta norma; e

V - cumprir demais exigências das Normas de Gestão de bolsas do PPG.

Art. 13. Os casos omissos que não forem elucidados pelo CCD serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 14. Esta Normativa entra em vigor em 14 de novembro de 2025.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE.

Profa. Maria José de Sena
PRESIDENTE